



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	272213/2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SORAYA FATIMA NEVES DE ARRUDA MIRANDA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	JOILSON GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8798/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **apresenta-se o Relatório Técnico simplificado de Defesa** referente à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, à **Sra. SORAYA FATIMA NEVES DE ARRUDA MIRANDA**, Servidora Estabilizada Constitucionalmente, no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, classe/nível " B-12 ", lotada na **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO**, no município de **CUIABA /MT**.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Os autos já foram analisados preliminarmente retorna-nos, conforme **doc. digital nº 108011/2021**, justificando a impropriedade apontada anteriormente,; mas como se trata de servidor estabilizado constitucionalmente, analisamos daior apontada. mas como se trata de servidor estabilizado constitucionalmente, analisamos da seguinte forma:

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O Ato Administrativo nº 9.847/2020, publicado em 14 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), Doc. Digital nº 108011/2021, fls. 6-TCE.

b) O valor do benefício é de **R\$ 6.915,79**, portanto inferior a 6 (seis) salários-mínimos que totalizam R\$ 7.272,00 (artigo 12, I), Doc. Digital nº 271996/2020, fls. 15-TCE.

Observa-se que o valor do benefício de pensão não foi analisado, considerando que a análise simplificada instituída pela RN TCE-MT nº 16/2022 contempla apenas a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP

Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressalvados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas



nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

II. a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes não vincula todos os entes federados; e,

b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

III. modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

3. CONCLUSÃO

Em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do **Ato Administrativo nº 9847/2020**.

Em Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2022.

JOILSON GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA